



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 659/2018

EM, 06 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece as Diretrizes para a elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício de 2019 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2019.enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa;
- V - os dispêndios;
- VI - as ações prioritárias para o exercício;
- VII - as disposições relativas a dívida do Município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII - demais disposições.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate a mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio a saúde das gestantes e lactantes;
- II - combate a pobreza e a exclusão social, objetivando principalmente a proteção a crianças e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir o ensino básico e fundamental;
- VI - melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o fomento a criatividade empreendedora;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

- VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura;
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade;
- XI - melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando a otimização dos serviços prestados a população.

Parágrafo Único. O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - Cada um dos órgãos aos quais serão destinados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - Instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

- Programas Finalísticos: - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

Programas de Apoio às Políticas Públicas - Aqueles voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial - gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Produto: - O bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: - a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física: - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Art. 4º. A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

III - DA PREVISÃO DA RECIETA

Art. 5º. Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III - transferências, decorrentes de mandamento constitucional e legal ou de liberações voluntárias, oriundas de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. A estimativa da receita considerará:

- I - as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV - as alterações na legislação tributária;
- V - as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º. O município fica obrigado a exercer de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º. O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11. O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I - créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II - créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III - créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14. A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15. Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um pôr cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17. As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

§ 1º. Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e grupos de natureza das despesas.

§ 2º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro, deverão ser levantadas as seguintes informações:

- I - Superávit Financeiro Líquido do Exercício de 2018;
- II - Créditos Adicionais reabertos no exercício 2019;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

III - Valores já utilizados para cobertura de créditos adicionais abertos ou em tramitação.

Art. 18. É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20. A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

- I - Poder Executivo 54%
- II - Poder Legislativo 6%

Art. 21. Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Art. 22. Integrarão a despesa com pessoal:
- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
 - II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
 - III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custos;
 - IV - subsídios dos agentes políticos
 - V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo único. Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

II - despesas com incentivo a demissão voluntária;

III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;

IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei;

V - despesas com encargos sociais;

Art. 23. Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25. Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 26. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados a investimentos voltados para as áreas de educação e saúde, deverão, preferencialmente priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a funcionalidade da infraestrutura instalada.

VI -DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

Art.27. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO C.R.A.S.
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S.
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (AUTO FINANCIAMENTO)
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATUAÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS SUS)
OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO N.A.S.F.
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (FINANCIAMENTO SUS)
ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
ATUAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL - C.A.P.S.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO À EDUCAÇÃO
INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS
EXPANSÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO
EXPANSÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER
IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS E ESPORTIVOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS
CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS
AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS

VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 28. O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

ART. 29. A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, A.R.O. de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

VII - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 30. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

IX DAS METAS FISCAIS

Art. 31. As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X - demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

Parágrafo Único - As metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser revistas e alteradas, em face de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, realizada pelo governo federal e estadual e ainda em decorrência de mudanças na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X - DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 32. O Poder Executivo poderá promover a limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

Parágrafo Único. Os critérios para limitação de empenhos obedecerão às prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XI - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

XII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 34. Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada mês do exercício.

Parágrafo Único - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 35. Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 36. As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único - Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 37. Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 38. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 39. As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 40. As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

Parágrafo Único - A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 41. As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 42. É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 43. Se o último dia do exercício de 2018 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 44. O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

Art. 45. As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 47. A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de disponibilidade de crédito orçamentário e dotação correspondente para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a existência de tal disponibilidade.

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

sem prejuízo das responsabilidades e das consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRf, ART 4º § 1º

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100
Receita Total	22.030	21.039	0,027	23.459	22.433	0,023	25.017	23.891	0,022
Receitas Primárias	22.030	21.039	0,027	23.459	22.433	0,023	25.017	23.891	0,022
Despesa Total	21.827	20.845	0,027	23.242	22.196	0,023	24.783	23.668	0,022
Despesas Primárias	21.355	20.394	0,027	22.740	21.717	0,023	24.178	23.090	0,022
Resultado Primário	675	645	0,000	719	686	0,000	839	801	0,000
Resultado Nominal	203	194	0,000	217	207	0,000	234	223	0,000
Dívida Pública	8.507	8.124	0,010	8.005	7.645	0,008	7.400	7.067	0,006
Dívida Consolidada	8.507	8.124	0,010	8.005	7.645	0,008	7.400	7.067	0,006

NOTAS EXPLICATIVAS: - PIB 2016 - 64.025.000.000,00 - PIB 2017 - 79.318.000.000,00 - PIB 2018 - 79.441.000.000,00 - PIB 2019 - 88.489.000.000,00 - PIB 2020 - 98.834.000.000,00 - PIB 2021 110.091.000.000,00 TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL CONSIDERADA 4,5%. AA - O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRf, ART. 4º § 2º INCISO I

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas em 2017	% PIB	II Metas realizadas em 2017	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I – Receita Total	20.583	0,028	19.081	0,026	(1.502)	(7,30)
II – Receitas Primárias	20.583	0,028	19.081	0,026	(1.502)	(7,30)
III – Despesa Total	20.515	0,028	19.619	0,027	(896)	(4,34)
IV – Despesas Primárias	19.699	0,027	19.708	0,027	9	0,45
V – Resultado Primário	884	0,001	627	0,000	(257)	(29,08)
VI – Resultado Nominal	68	0,000	538	0,000	(606)	(791,17)
VII – Dívida Pública Consolidada	2.528	0,003	9.440	0,013	6.912	273,41
VIII – Dívida Consolidada Líquida	2.528	0,003	9.440	0,013	6.912	273,41



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRf, ART. 4º § 2º, INCISO II

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.262	20.583	106,85	20.733	100,72	22.030	106,25	23.459	106,48	25.017	106,64
Receitas Primárias	19.262	20.583	106,85	20.733	100,72	22.030	106,25	23.459	106,48	25.017	106,64
Despesa Total	19.098	20.515	107,41	20.543	100,13	21.827	106,25	23.242	106,58	24.783	106,63
Despesas Primárias	18.659	19.699	105,57	20.088	100,97	21.355	106,30	22.740	106,48	24.178	106,32
Resultado Primário	603	884	146,60	645	72,96	675	104,65	719	106,51	839	116,68
Resultado Nominal	164	68	41,46	190	279,41	203	106,84	217	106,89	234	107,83
Dívida Pública Consolidada	3.344	2.528	75,59	8.985	355,41	8.507	94,68	8.005	94,09	7.400	92,44
Divida Consolidada Líquida	3.344	2.528	75,59	8.985	355,41	8.507	94,68	8.005	94,09	7.400	92,44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRf, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio / Capital	3.978	100	3.346	100	(4.773)	100
Reservas	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Resultado Acumulado	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Total	3.978	100	3.346	100	(4.773)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	NADA		A		REGISTRAR	
Resultado Acumulado						
Total						



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRf, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
Receita de Capital			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Alienação de Bens Móveis			
Total (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2016	2017
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
Total (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-			



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRf, ART. 4º § 2º, INCISO V
R\$ MILHARES

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2021	
Calçado	Taxa de Fiscalização de Estabelecimento				
Informática	ISSQN				
Transporte – Passageiros	ISSQN	NADA	A	REGISTRAR	
Total					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRf, ART. 4º § 2º, INCISO V

R\$ MILHARES

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	NADA A REGISTRAR
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo utilizado (IV)	
Impactos de novas D.O.C.C.	
Margem Líquida de Expansão de D.O.C.C. (III-IV)	



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - Milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	20.329	21.759	23.317
Receita Tributária	709	744	781
Impostos	704	739	775
Taxas	5	5	6
Receita Patrimonial	104	109	114
Receita de Serviços	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	19.469	20.855	22.368
Transferências da União	11.472	12.267	13.144
Cota Parte do FPM	8.148	8.776	9.479
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.238	2.351	2.468
Transferências do F.N.A.S.	370	389	408
Transferências do F.N.D.E	617	6.48	680
Outras Transferências da União	99	103	109
Transferências do Fundeb	6.365	6.874	7.424
Transferências dos Estados	1.632	1.714	1.800
Transferências do I.C.M.S.	1.474	1.548	1.625
Outras Transferências dos Estados	158	166	175
Outras Receitas Correntes	48	51	54
Indenizações e Restituições	37	39	41
Receitas Diversas	11	12	13
RECEITAS DE CAPITAL	1.700	1.700	1.700
Transferências de Capital	1.700	1.700	1.700
TOTAL	22.030	23.459	25.017

LRf, ART. 4º § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

RECEITA TRIBUTÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	493	-0-
2017	639	29,61
2018	675	5,63
2019	709	5,03
2020	744	4,93
2021	781	4,97

RECEITAS PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	36	-0-
2017	236	555,55
2018	98	(58,48)
2019	104	6,12
2020	109	4,80
2021	114	4,58

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2016	22	-0-
2017	-0-	-0-
2018	-0-	-0-
2019	-0-	-0-
2020	-0-	-0-
2021	-0-	-0-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2016	16.007	-0-
2017	16.947	5,87
2018	18.214	7,47
2019	19.469	6,89
2020	20.855	7,11
2021	22.368	7,25

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	6.547	-0-
2017	7.110	8,59
2018	7.544	6,10
2019	8.148	8,00
2020	8.776	7,70
2021	9.479	8,01

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	1.723	-0-
2017	1.837	6,61
2018	2.132	16,05
2019	2.238	4,97
2020	2.351	5,04
2021	2.468	4,97

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

TRANSFERÊNCIAS DO FNAS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	323	-0-
2017	298	(7,74)
2018	353	18,45
2019	370	4,81
2020	389	5,13
2021	408	4,88

TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	490	-0-
2017	465	(5,11)
2018	587	26,23
2019	617	5,11
2020	648	5,02
2021	680	4,93

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2016	5.462	-0-
2017	5.739	5,07
2018	5.951	3,69
2019	6.365	6,95
2020	6.874	7,99
2021	7.424	8,00

TRANSFERÊNCIAS DO ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2016	1.288	-0-
2017	1.288	-0-
2018	1.404	9,00
2019	1.474	4,98
2020	1.548	5,02
2021	1.625	4,97

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	13	-0-
2017	29	123,07
2018	46	58,62
2019	48	4,34
2020	51	6,25
2021	54	5,88

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	2.690	-0-
2017	2.732	15,61
2018	1.700	(37,78)
2019	1.700	-0-
2020	1.700	-0-
2021	1.700	-0-

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019
TOTAL DAS DESPESAS

Categoria Econômica e Grupos de natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	19.158	20.402	21.838
Pessoal e Encargos Sociais	12.531	13.337	14.349
Outras Despesas Correntes	6.627	7.065	7.489
DESPESAS DE CAPITAL	2.669	2.839	2.945
Investimentos	2.191	2.337	2.340
Amortização da Dívida	478	502	605
Reserva de Contingência	203	218	234
TOTAL	22.030	23.459	25.017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	9.832	-0-
2017	11.226	14,17
2018	11.816	5,25
2019	12.531	6,05
2020	13.337	6,43
2021	14.349	7,58

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	5.718	-0-
2017	5.236	(8,43)
2018	6.121	16,90
2019	6.627	8,26
2020	7.065	6,60
2021	7.489	6,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	164	-0-
2017	68	(58,54)
2018	190	179,41
2019	203	6,84
2020	217	6,89
2021	234	7,83

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

INVESTIMENTOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	3.108	-0-
2017	3.237	4,15
2018	2.151	33,55
2019	2.191	1,85
2020	2.337	6,66
2021	2.340	0,12

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	439	-0-
2017	816	85,87
2018	455	(44,25)
2019	478	5,05
2020	502	5,02
2021	605	20,51

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2019 - META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003

ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	16.571	17.851	19.033	20.330	21.759	23.317
Receita Tributária	493	639	675	709	744	781
Receita Patrimonial	36	236	98	104	109	114
Aplicações Financeiras (II)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Receita de Serviços	22	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	16.007	16.947	18.214	19.469	20.855	22.368
Demais Receitas Correntes	13	29	46	48	51	54
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	16.571	17.851	19.033	20.330	21.759	23.317
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.690	2.732	1.700	1.700	1.700	1.700
Transferências de Capital	2.690	2.732	1.700	1.700	1.700	1.700
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.690	2.732	1.700	1.700	1.700	1.700
RECEITAS PRIMÁRIAS / FISCAIS LIQUIDAS	19.261	20.583	20.733	22.030	23.459	25.017
ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003						
DESPESAS CORRENTES (X)	15.550	16.462	17.937	19.158	20.402	21.338
Pessoal e encargos sociais	9.832	11.226	11.816	12.531	13.337	14.349
Outras Despesas Correntes	5.718	5.236	6.121	6.627	7.065	7.489
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	15.550	16.462	17.937	19.158	20.402	21.838
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.547	4.053	2.606	2.669	2.839	2.945
Investimentos	3.108	3.237	2.151	2.191	2.337	2.340
Amortização da Dívida (XIV)	439	816	455	478	502	605
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	3.108	3.237	2.151	2.191	2.337	2.340
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	164	68	190	203	217	234
Despesas Primárias	18.658	19.699	20.088	21.349	22.739	24.178
RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)	603	884	645	681	720	839

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII	Publicação Semanal	Quinta Feira, 07 de Junho de 2018.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019
META FISCAL – RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
DEDUÇÕES (II)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Ativo Disponível	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Haveres Financeiros	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
(-) Obrigações Financeiras	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
RESULTADO NOMINAL	164	68	190	203	217	234

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 660/2018

EM, 06 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a inclusão de nova ação/projeto no plano plurianual 2018/2021, na lei de diretrizes orçamentárias para 2018 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - as Ações/Projetos 1026 - Aquisição de um Veículo Ambulância - destinada Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento e 1027 - Construção de Uma Unidade Escolar - as quais ficarão vinculadas, respectivamente, aos Programas 0004 - Serviços Básicos de Saúde e 0006 - Educação Básica com Excelência.

Art. 2º - Para cobertura orçamentária e financeira, das despesas relativas à execução da ação/projeto de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 1.080.000,00, o qual será coberto por recursos provenientes das Fontes de Recursos abaixo discriminados:

1 - Recursos do Tesouro Estadual	R\$ 500.000,00
2 - Recursos do Fundo Nacional de Saúde	R\$ 80.000,00
3 - Outros Recursos Ordinários ou Vinculados do Município ..	R\$ 500.000,00

Art. 3º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá promover a abertura do Crédito Especial autorizado na forma do artigo anterior, estabelecendo as Fontes de Recursos, detalhadas quanto à origem, classificação funcional programática e a natureza da despesa, até o nível de elemento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional